

III – no caso de entrega voluntária do veículo, cópia autenticada do auto de entrega do veículo ao credor fiduciário acompanhada de procuração outorgada pela instituição financeira ao responsável pelo recebimento do bem, CRV – Certificado de Registro de Veículos - ou no caso de perda ou extravio do mesmo, Boletim de Ocorrência ou termo de extravio com firma reconhecida

IV – prova relativa à capacidade de representação legal do proprietário ou procurador da pessoa jurídica que assinar o requerimento.

V - prova relativa à alienação do veículo recuperado, na hipótese de o credor fiduciário indicar terceira pessoa adquirente, estando a assinatura das partes reconhecida por autenticidade, consoante o parágrafo 4º do artigo 1º e artigo 2º do Decreto nº 911/1969. 1º - Os documentos descritos nos incisos I, II do caput deste artigo, poderão ser substituídos por certidão original, expedida pelo Cartório ou Secretaria da Vara em que a ação tramita, devendo a mesma indicar:

- se a busca e apreensão foi determinada por liminar ou sentença; e no caso de liminar se há determinação da venda 05 (cinco) dias após a efetivação da medida;
- se a ordem judicial foi integralmente cumprida;
- a data de entrega do veículo à instituição financeira e se já transcorreu o prazo de 05(cinco) dias da efetivação da medida;
- descrição clara e precisa do veículo, com todos os elementos identificadores.

2º O Detran/Pa poderá requisitar a apresentação de certidão de decurso de tempo, que deverá ser retirada no Cartório ou Secretaria do Foro caso haja dúvidas acerca do decurso do lapso temporal de 05 (cinco) dias da efetivação da medida.

3º Caso haja anotação de restrição judicial no registro do veículo, motivada por determinação extraída da ação de busca e apreensão, a sua retirada caberá à unidade de trânsito responsável pela anotação;

4º O Credor Fiduciário é responsável pela baixa eletrônica do gravame de alienação junto ao banco de dados do Detran/Pa.

Art. 3º O requerimento da transferência de propriedade fundamentado em liminar concedida somente poderá ser formalizado após o prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva execução da ordem judicial, conforme dispõe o art. 3º, § 1º do Decreto-Lei Federal 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 10.931/2004, e desde que o devedor não tenha efetuado o pagamento da integralidade da dívida pendente.

Art. 4º - O trâmite processual administrativo da transferência de propriedade objeto desta Portaria seguirá as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação de trânsito correlata, no que couber.

1º - Em caso do CRV do veículo não ser apresentado, e pertencendo o mesmo à jurisdição deste Estado, seu número poderá ser fornecido por este Departamento de Trânsito.

2º - Permanece a exigência dos demais documentos exigidos para realização do serviço de transferência de propriedade, de acordo com o Manual de Procedimentos desta Autarquia.

3º - Para ser deferida a transferência não poderão constar débitos no prontuário do veículo.

4º - Caso o veículo objeto de busca e apreensão seja originário de outro Estado da Federação será necessária a apresentação de segunda via do CRV – Certificado de Registro de Veículos, retirado na origem, conforme Manual de Procedimentos do RENAVAL.

5º - Para veículos leiloados por entidades privadas, nos caso de busca e apreensão, devolução amigável, quando não for possível a apresentação da 1ª via do CRV, deverá ser solicitada a 2ª via do CRV no estado de registro, conforme especificado acima.

Art. 5º – O credor fiduciário, caso indique terceiro adquirente da propriedade do veículo retomado em ação de busca e apreensão ou devolvido amigavelmente pelo devedor fiduciário, deverá cumprir com o que determina o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas até a data da comunicação.

1º - Ao devedor que entregou o veículo de forma amigável ou em cumprimento a ordem judicial, é facultada a comunicação de venda anteriormente mencionada, desde que disponha de comprovação para o exercício.

2º - A retirada da anotação de comunicação de venda efetuada na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo dispensa a anuência ou autorização do credor fiduciário, desde que atendidas as demais exigências expressas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 11 de março de 2013.

3.3.4 Em caso de proprietário falecido e apresentação de inventário extrajudicial:

Escritura pública de inventário extrajudicial/partilha, na qual a placa ou chassi do veículo, o antigo e o novo proprietário estejam devidamente identificados, devendo o veículo ser transferido primeiramente para a pessoa indicada no documento.

3.3.5 Em caso de proprietário falecido, estando o veículo arrolado em Inventário Judicial:

Alvará judicial ou formal de partilha com informações da identificação (placa ou chassi) do veículo, do antigo proprietário

falecido e do novo proprietário para o qual o veículo deve ser transferido. O veículo deverá ser transferido para a pessoa indicada no documento ou ser transferido a terceiros desde que esteja expressamente indicado no alvará ou formal de partilha.

3.3.6 Doação:

O CRV poderá ser apresentado preenchido ou em branco.

a) Doador ente privado: Termo de doação registrado em cartório contendo as firmas reconhecidas por autenticidade do doador e do donatário.

b) Doador ente público: Termo de doação acompanhado do ato de nomeação, com comprovação de que o doador possui poderes para alienação de bens móveis.

3.3.7 Fusão, Cisão ou Incorporação:

Termo de efetivação do ato MODIFICATIVO registrado no órgão competente (junta comercial).

Destinação de Mercadorias Apreendidas pela Receita Federal:

a)Ofício do Ministério da Fazenda (Receita Federal);

b)Comprovante da decisão da pena de perdimento de bem;

c) Ato de Destinação de Mercadoria – ADM;

Obs.: A apresentação do CRV poderá ser dispensada.

3.3.9 Vendedor menor de idade, Tutelado (Tutela) ou Curatelado (Curatela):

Autorização judicial.

3.3.10 Veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Táxi, Moto-Táxi, Ônibus e Micro-ônibus: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, ANTT, ARCON).

Observação: Em casos de veículos objeto de arrendamento mercantil/leasing, quando ocorrer somente a transferência de propriedade (baixa de gravame) da financeira arrendante para o arrendatário será dispensada a exigência da autorização do poder público concedente;

b) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo que pode ser confirmado na internet.

3.3.11 Veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) Caminhão: Cópia do RNTRC (Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga) da ANTT se for mantida a categoria aluguel conforme Resolução 3336/2009 ANTT.

O atendente deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site da ANTT (www.antt.gov.br) pelo módulo "Por Transportador", verificar se consta ANTT válida e a informação de cadastro Ativo e, ao final, imprimir a folha de consulta para ser anexado ao processo.

Nos casos de arrendamento mercantil, observar o procedimento do item 1.3.4, alínea "a".

Observação: O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento. Caso não seja apresentado o RNTRC, será obrigatória a mudança de categoria

b) Moto-Frete: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB.

3.3.12 Determinação judicial:

Submeter à análise da Procuradoria Jurídica do DETRAN/PA.

Nos casos em que o alvará ou determinação judicial apresentar de forma clara e inequívoca o nome do novo proprietário(a), poderá ser dispensada a análise jurídica.

Obs.: No sistema deverá ser inserido como data de venda o dia em que for realizado o processo de transferência.

3.4 Observações:

3.4.1 Para veículo registrado no Estado do Pará e vistoriado fora do seu município de registro o laudo de vistoria deverá:

- Ser apresentado em envelope lacrado contendo memorando carimbado e assinado pelo Gerente da Ciretran remetente;

- Ser visado pela Gerência da Ciretran ou Gerência da Capital (DETRAN Sede ou Posto Antônio Barreto), onde será processado o serviço;

- Ser assinado e carimbado pelo vistoriador e agendador (onde houver);

3.4.2 Os casos de pena de perdimento em favor da União em que o destinatário do veículo doado se encontra em outra UF, poderá ser dispensado o laudo de vistoria para a realização do licenciamento.

3.4.3 Os veículos de aprendizagem veicular, transporte escolar, coletivo de passageiros, táxis e outros que façam o transporte remunerado de passageiros, quando transferidos, necessitam de autorização em nome do novo proprietário(a) do poder público concedente.

Obs: Autorização deverá ser reconhecida em cartório, com exceção dos veículos de aprendizagem.

3.4.4 Será aplicada a penalidade por infração prevista no artigo 233 do CTB quando o novo proprietário deixar de efetuar a transferência de propriedade no prazo de trinta (30) dias;

3.4.5 O atendente deverá inserir a data mais antiga registrada no CRV (cartório ou vendedor);

3.4.6 Não deverá ser realizado o serviço de transferência se existir divergência de informações na BIN (Base de Informações Nacional) e as informações do CRLV/CRV. Verifique

o procedimento para corrigir a divergência e avisar o usuário;

3.4.7 Perguntar ao interessado se ele deseja receber o documento em sua residência, caso afirmativo marcar o serviço de correios verificando se os campos do endereço estão corretos;

3.4.8 O lacre de placa é opcional para o serviço de transferência de propriedade, mas se estiver escrito no laudo da vistoria, marcar este serviço para fazer parte do processo. O atendente deve cobrar pelo mesmo;

3.4.9 No caso de mudança de arrendatário, sendo a mesma financeira, a data de venda deve ser considerada a indicada no documento de cessão de direito (firmado pelo antigo arrendatário);

3.4.10 Os erros de preenchimento no CRV poderão ser sanados por meio de declaração, firmada pelo vendedor e/ou comprador, com o reconhecimento de assinatura, se configurar uma das seguintes situações:

a) Assinaturas invertidas (declaração firmada por ambas as partes);

b) Assinaturas duplicadas (declaração firmada por quem duplicou a assinatura

3.4.10.1 Não será aceito o CRV em péssimo estado de conservação, rasgado ou com dados ilegíveis ou suprimidos.

3.4.11 Nas transferências de propriedade de veículos objetos de arrendamento mercantil/leasing, quando a instituição financeira/arrendante transferir o bem para terceiro, deve ser apresentado documento concordando com a transferência, firmado pelo arrendatário e com sua firma reconhecida;

3.4.12 Quando o proprietário outorgar poderes para terceiro/mandatário vender ou alienar o veículo ou assinar o CRV na qualidade de vendedor, por meio de procuração (pública ou particular), o mencionado poder de venda ou alienação deve estar expressamente indicado no documento.

3.4.13 Em caso de procuração particular ainda será necessário o reconhecimento por autenticidade do proprietário do veículo;

3.4.14 O proprietário impossibilitado de assinar o CRV, por não saber ou, por causa transitória ou definitiva, não puder fazê-lo, deverá lavrar procuração pública em Cartório de Notas, por meio do qual nomeará procurador para representá-lo em todos os atos administrativos e fiscais inerentes a transferência do veículo.

3.4.15 Em caso do terceiro/mandatário/outorgado solicitar a transferência de propriedade do veículo para o seu próprio nome, o pedido somente poderá ser atendido se na procuração constar a informação "em causa própria".

3.4.16 No caso de Veículo adquirido por menor de idade (representação e assistido), informar no campo observação no CRV do veículo, o CPF do responsável, devendo o CRV ser assinado por ambos os pais, na qualidade de comprador;

3.4.17 Em se tratando de menor emancipado, o interessado deverá apresentar documento comprobatório da emancipação, ex.: certidão de casamento, registro público da emancipação outorgada pelos pais ou sentença do juiz.

3.4.18 No caso de Veículo adquirido por mais de um proprietário, informar no campo observação do CRV do veículo, o CPF do(s) outro(s) comprador(es);

3.4.19 Realizar conferência entre os dados do cadastro da Base Estadual e da BIN, verificando se há restrições que impeçam que o processo seja concluído;

3.4.20 Nas transferências de propriedades de veículos objeto de arrendamento mercantil/leasing, o CRV deve ser assinado pelos representantes/procuradores da instituição financeira com a devida comprovação de poderes;

3.4.21 No caso de mudança de arrendatário sendo a mesma financeira, o CRV será apresentado com o verso em branco, acompanhado ainda do documento de cessão de direitos, o qual deverá ser assinado pelo antigo arrendatário, com firma reconhecida.

3.4.22 Venda e assinatura do CRV, estando o veículo registrado em nome de sociedade limitada:

a) se o objeto social da empresa contempla a venda de veículos: a.1) analisar se na cláusula da administração existe previsão clara acerca da forma de representação para venda de bens; se existir, segui-la;

a.2) se omisso o contrato social quanto à venda de bens, poderá o sócio administrador assinar individualmente o CRV na qualidade de vendedor;

b) se o objeto social não contemplar a venda de veículos:

b.1) analisar se no contrato social existe previsão acerca da forma de representação para venda de bens; se existir deve ser seguido o disposto no contrato social;

b.2) sendo omisso, deve ser pesquisada a regência supletiva daquela limitada, isto é, deve ser procurado no contrato social a cláusula que defina em caso de omissões se a limitada será submetida às regras da sociedade simples ou da sociedade anônima;

b.3) se o contrato social for omisso em relação à regência supletiva, prevalecerá as regras da sociedade simples, tornando-se necessário verificar a condição do sócio que assinou o CRV do veículo na qualidade de vendedor;

b.3.1 sendo o firmatário o sócio majoritário poderá este assinar individualmente;